



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial (n. 10) para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de celebração e prorrogação de convênios que tem por objetivo a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar as Comarcas na prestação de atividades jurisdicionais, voltadas à matéria de contencioso do Executivo Fiscal, intentando o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e à otimização da arrecadação de tributos, consoante a Resolução n. 14/2013-GP, esta que dispõe sobre os critérios a serem observados por ocasião da cessão, pelos municípios, de servidores para atuar no Poder Judiciário.

O **Parecer Referencial DMP n. 010** foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (doc. 4866397).

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 4866397, os requisitos legais a serem preenchidos constam do seu item 2, e a análise das minuta-padrão da celebração de novo convênio consta do seu item 3 e da prorrogação consta do item 4. As listas de verificação, neste caso são duas, visto que se trata de novo convênio ou de prorrogação, por se tratarem de requisitos essenciais à aprovação de parecer referencial, constam dos docs. 4877662 e 4883723. As minutas padronizadas constam do doc. 4877757 (novo convênio) e 4884738 (prorrogação).

A situação jurídica se subsume a uma hipótese de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do Parecer Referencial DMP n. 010 (4866397) a partir de 22 de setembro de 2020 e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados do contratante, sendo novo convênio ou prorrogação; e, por fim

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este Parecer Referencial, às Listas de Verificação e às Minutas-padrão de novo convênio e de prorrogação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 21/09/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4907971** e o código CRC **82C27855**.

0032118-92.2020.8.24.0710

4907971v2